

# Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

L I D O  
Em 08/06/04

Assessoria de Pianário

IND 2557/2004

## INDICAÇÃO N°

(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF.

Em 08/06/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Pianário

Sugere ao Poder Executivo a edição de Decreto alterando o Decreto 14.061, de 23 de julho de 1992.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a edição de Decreto alterando o Decreto nº 14.061, de 23 de julho de 1992, estendendo para os servidores da Carreira Policial Civil do Distrito Federal cedidos para os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e para os demais Poderes do Distrito Federal o disposto para os policiais civis cedidos para o Gabinete do Governador e para a Secretaria de Segurança Pública.

Na oportunidade, encaminhamos sugestão de texto para o citado decreto.

## JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
Ind.	2557 / 04
Fis. N.º	01 048

Tal proposição se justifica, na medida em que o servidor policial, a despeito de estar cedido para outro órgão, ele continua sendo policial com todos os direitos e deveres referentes à atividade de sua carreira respondendo, administrativa e criminalmente por eventual descumprimento ou omissão no desempenho de sua função de policial.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

de

de 2004.

Fábio Barcellos  
Deputado Distrital  
PFL

**DECRETO N° de de junho de 2004**

**Altera o Decreto 14.061, de 23  
de julho de 1992.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 24, inciso XVI da Constituição Federal,

**D E C R E T A**

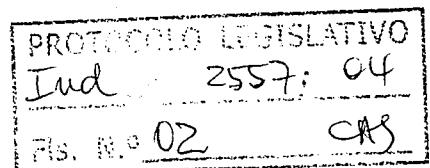
**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto nº 14.061 de 23 de julho de 1992 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único;

**“Parágrafo único.** O disposto no **caput** aplica-se aos servidores da Carreira Policial Civil do Distrito Federal cedidos para os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e para os demais Poderes do Distrito Federal.”

**Art. 2º** - Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria de servidores cedidos para os órgãos de que trata o art. 1º expedidos até a presente data.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília-DF, de de 2004  
116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

## JUSTIFICAÇÃO

O presente decreto tem por objetivo considerar como de efetivo exercício da atividade policial o tempo de serviço prestado por servidores das carreiras policiais da Polícia Civil do Distrito Federal cedidos para os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e para os demais Poderes do Distrito Federal, a exemplo do que ocorre com servidores cedidos para o Gabinete do Governador e para a Secretaria de Segurança Pública.

Tal proposição se justifica, na medida em que o servidor policial, a despeito de estar cedido para outro órgão, ele continua sendo policial com todos os direitos e deveres referentes à atividade de sua carreira responde administrativa e criminalmente por eventual descumprimento ou omissão no desempenho de sua função de policial.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
Ind:	2557; 04
FOL:	03
CAB	